



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025/PMD/SEMS

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMS), faz saber que torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao EDITAL CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO de profissionais pessoa(s) física(s) e/ou pessoas jurídicas de direito privado, prestadores de serviços médicos especializados em neurologia pediátrica, incluindo consultas e exames complementares na área, para atendimento preferencial a munícipes douradenses (pacientes infantojuvenis), conforme protocolos clínicos e normas vigentes

O Edital poderá ser obtido no endereço supracitado, gratuitamente, mediante o fornecimento pelos interessados de meio magnético (pen drive ou congêner) ou por meio do site do município (<https://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao/>), ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>)

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data estabelecida, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Município de Dourados em contrário.

O presente processo se realizará em consonância com os princípios estabelecidos pelo art. 37 e 199 da Constituição Federal, pela Lei Federal 8.080/90 e demais normativas do SUS, art. 74 inciso IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 620, de 05 de novembro de 2009, Decreto Municipal n. 2.600 de, 22 de Setembro de 2023, Decreto Municipal n. 3.136 de, 09 de julho de 2024, Decreto Municipal n. 281, de 04 de junho de 2025 e demais exigências do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1 Processo de Chamada Pública com o objetivo de recrutar e credenciar profissionais pessoa(s) física(s) e/ou pessoas jurídicas de direito privado, prestadores de serviços médicos especializados em neurologia pediátrica, incluindo consultas e exames complementares na área, para atendimento preferencial a munícipes douradenses (pacientes infantojuvenis), conforme protocolos clínicos e normas vigentes.

2. DOS QUANTITATIVO ESTIMADOS DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA E VALORES

Código Interno – Sistema de Compras	Unidade de Medida	Nome Procedimento	Código do Procedimentos (Sigtap)	Valor Unitário	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade total Estimada	Valor Total Estimado	
77906-2	Serviço	Consulta Médica em Neurologia - PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2-	R\$ 450,00	100	6000	R\$ 2.700.000,00	
77906-3		Eletroencefalograma em Vigília e Sono Induzido C/ ou S/ Medicamento (EEG)	02.11.05.0032	R\$ 50,00	25	1500	R\$ 75.000,00	
77906-4		Eletroencefalograma em Vigília e Sono Espontâneo C/ ou S/ Foto Estimulo (EEG)	02.11.05.004-0	R\$ 50,00	100	6000	R\$ 300.000,00	
77906-5		Eletroencefalograma Quantitativo C/ Mapeamento (EEG)	02.11.05.005-9	R\$ 120,00	40	2400	R\$ 288.000,00	
77906-6		Eletroencefalografia em Vigília C/ ou S/ Foto - Estimulo	02.11.05.002-4	R\$ 50,00	50	3000	R\$ 150.000,00	
Total						315	18900	R\$ 3.513.000,00

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DATA, LOCAL e HORÁRIO, E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.



3.1 Das Condições de Participação:

3.1.1. Poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento, qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto do Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

3.1.2 Não será credenciado o interessado enquadrado em quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do edital.
- b) Que se enquadrem em qualquer das hipóteses do Art. 14 da Lei Federal 14.133/2021
- c) Que não apresentarem os documentos exigidos no edital;
- d) Sociedade estrangeira não autoriza a funcionar no País; e
- e) Que não funcionem na cidade de Dourados – MS.

3.2 Da Data

3.2.1 O prazo mínimo para apresentação do requerimento de participação e documentos de habilitação, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de credenciamento, será de 8 (oito) dias úteis.

3.2.2. O credenciamento ficará aberto até o preenchimento total da demanda a ser contratada.

3.3 Do Local e dos Horários

3.3.1 Os interessados deverão apresentar a documentação à Comissão de Contratação para Licitações instituída pelo Decreto nº 36, de 16 de janeiro de 2025, de segundas às sextas-feiras, 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 13h30 (treze horas e trinta minutos), na Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Contratualizações e Parcerias em Ações de Saúde/Departamento de Gestão Estratégica), localizada na Rua Coronel Ponciano, nº. 900, Parque dos Jequitibás, CEP: 79.840-505, nesta cidade de Dourados.

3.4 Da forma de Apresentação das Propostas

3.4.1 Na data e horário previsto para o recebimento dos documentos, os interessados deverão apresentar à Comissão de Contratação, envelope contendo a documentação referente à habilitação do interessado, estes listados no ITEM 4 do presente edital, o qual deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho e, de preferência, opacos, tendo no seu frontispício o seguinte dizer:

DOCUMENTAÇÃO À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA LICITAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025/SEMS

Razão Social e/ou Nome Completo:

CNPJ e/ou CPF:

Endereço Completo:

Email:

3.4.2 A documentação deverá estar organizada rigorosamente na ordem em que foi solicitada no presente edital.



3.4.3 O interessado poderá se fazer representar, diretamente ou indiretamente, apresentando comprovação dos poderes de representação, por meio de instrumentos públicos ou particulares, devidamente autenticados.

3.4.4 Para fins de comprovação dos poderes para manifestar-se durante as fases do processo, o representante legal ou procurador deverá apresentar-se ao Presidente da Comissão de Contratações para licitações, munido dos seguintes documentos.

I. Para Sócios, Proprietários ou Dirigentes.

- a. Cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial;
- b. Cópia autenticada do Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- c. Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- e. Cópia autenticada do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades simples.

II. Para Procuradores.

- a. Os documentos indicados nas alíneas “b” a “e” supra, conforme o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- b. Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar a outorga de poderes para, em nome do interessado, praticar todos atos inerentes ao certame;
- c. Cópia autenticada do documento de identidade do procurador e do sócio administrador.

3.4.5 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma interessada.

3.4.6 A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos exigidos, não inabilitará a interessada e não impedirá o representante de participar do referido processo, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame, somente poderá acompanhá-la, na condição de cidadão, sem interferir, perturbar ou impedir a sua realização.

3.4.7 Os interessados que, por ocasião da comprovação da representação, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensadas de reapresentá-la no momento de aferição da habilitação.

3.4.8 – Dos documentos para o Credenciamento

3.4.8.1 Quanto às autenticações

3.4.8.1.1 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4.8.1.2 Nos termos do que dispõe o art. 3 da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 – Lei da Desburocratização – fica dispensado o reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos em cartório.

3.4.8.1.3 Optando por não apresentar reconhecimento de firma ou cópia autenticada, a empresa estará condicionada à apresentação do documento original, a fim de que o agente administrativo possa autenticá-lo ou reconhecê-lo no ato da apresentação do documento.

3.4.8.1.4 Em decorrência do alto fluxo de procedimentos administrativos e visando agilidade nos trabalhos licitatórios, caso a(s) licitante(s) opte(m) por apresentar os documentos nas condições citadas no subitem anterior, deve(m), preferencialmente, comparecer (em) com antecedência de até 48 (quarenta



e oito) horas da data de entrega de envelopes, no período das 08h (oito horas) às 13h (treze horas), na Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Licitação), para autenticação de sua documentação.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

4.1.1 Do Requerimento de Credenciamento e Da Proposta de Trabalho

Conforme modelos constantes nos Anexos I e II do presente edital.

4.1.2 Regularidade Jurídica

4.1.2.1 Se Pessoa Jurídica:

- a) A Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de seus administradores, e/ou em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, e demais entidades sem fins lucrativos. acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI, bem como, no caso de sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

a.1) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível como objeto desta licitação.

- b) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2.2 Se Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade;

4.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.1.3.1 Se Pessoa Jurídica:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade, sendo que na inscrição deve constar a situação cadastral como "Ativa";
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional,
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), emitida pelo Governo Federal

4.1.3.2 Se Pessoa Física:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional,



- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), emitida pelo Governo Federal

4.1.4 da Qualificação Econômica – Financeira:

4.1.4.1 Se Pessoa Jurídica:

- a) Balanço Patrimonial (último exercício);
- b) Demonstração de resultados de exercício (ultimo exercício)
- c) Certidão Negativa de Falência (atual);
- d) Comprovação de boa situação financeira da empresa.

d.1) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d.2) Caso o resultado seja inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devera comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

d.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

d.4) As empresas recém constituídas deverão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e aos Índices de Liquidez, que tratam os itens , “a” , “d..1 e “d.2”, cópia do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

4.1.4.2 Se Pessoa Física:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;.

4.1.5 Da Qualificação Técnica

4.1.5.1 Se Pessoa Jurídica e/ou Física

- a) Cópia do alvará sanitário em vigor, ou Licença Sanitária em vigor;



- b) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo setor competente do Município do prestador;
- c) Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe;
- d) Indicação, Cópia do RG, CPF, Comprovante de Endereço, indicação do estado civil e profissão do(s) representante(s) legal (ais), bem como demais representantes da instituição que virão a assinar o contrato (obs. Da existência de atos de nomeação/procuração, apresentar os mesmos);
- e) Quanto a documentação do(s) profissionais executores dos serviços:
 - I. Cédula de Identidade do Profissional - Conselho Regional de Medicina (CRM-MS);
 - II. Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
 - III. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Conselho de Classe, referente ao profissional, no tocante a anuidade e a existência de penalidades do exercício da profissão;
- f) Número de inscrição do estabelecimento, estrutura física, de equipamentos disponíveis, serviços e classificações cadastrados, e cadastro dos profissionais do corpo clínico no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). (relatório extraído do CNES).

f.1 Em o proponente apresentando proposta de credenciamento para os procedimentos de diagnose e terapia a seguir, *Eletroencefalograma em Vigília e Sono Induzido C/ ou S/ Medicamento (EEG) 02.11.05.0032*, *Eletroencefalograma em vigília e Sono Espontaneo C/ ou S/ Foto Estimulo (EEG) 02.11.05.004-0*, *Eletroencefalograma Quantitativo C/ Mapeamento (EEG) 02.11.05.005-9*, *Eletroencefalografia em Vigília C/ ou S/ Foto – Estimulo - 02.11.05.002-4*, o CNES do proponente devesa possuir cadastrado o(s) serviço(s)/classificação(ões) conforme segue:

Cod. Serv 122
Codigo 004
Nome: Exame Eletroencefalografico (Serviço de Diagnóstico por Métodos Graficos/Dinâmicos)

e/ou

Cod. Serv 122
Codigo 008
Nome: Exame Eletroencefalografico por Telemedicina (Serviço de Diagnóstico por Métodos Graficos /Dinâmicos)

4.1.6. Declarações (Pessoa Física e Jurídica)

- a) Declaração de cumprimento do inciso IV do art 63 da lei 14133, conforme modelo constante do Anexo III do Edital;
- b) Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;, conforme modelo constante do Anexo IV, do Edital;
- c) Declaração de reserva de cargos **(somente para pessoa jurídica)**, conforme modelo constante no Anexo V do Edital;
- d) Declaração conforme modelo constante no Anexo VI do Edital, que conste expressamente:



- que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.
 - que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.
- e) Declaração da inexistência de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Dourados-MS (nos termos do art, 9º , § 1, da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo VII.

4.1.7. Dos Documentos Complementares

- a) Comprovação da condição de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, se for o caso.

4.1.8 Disposições Gerais de Habilitação

- a) As certidões apresentadas pela interessada que não tragam sua validade expressa serão consideradas pela Comissão Especial da Chamada Pública, como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.
- b) Não serão aceitas as certidões ou certificados com data de validade vencida.
- c) Documentos em “fac-símile” não serão aceitos, salvo para efeitos de diligências.
- d) Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.
- e) Os documentos (Declarações) constantes nos anexos I a VI , deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa e ter a(s) assinaturas do(s) representante(s) da proponentes com o devido reconhecimento de firma em cartório.
- f) É vedada a qualquer funcionário da Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, a autenticação de cópia simples de documento, já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).
- g) A fim de verificar as condições de credenciamento dos interessados, bem como eventual descumprimento das condições de participação do edital, a Comissão Especial de Chamada Pública poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União no endereço eletrônico “www.portaldatransparencia.gov.br/ceis”;
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico “http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php”;
 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico “<http://www.portaldatransparencia.gov.br>”, para verificar o faturamento máximo permitido, condição para esse benefício da ME/EPP, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06
- h) A consulta aos cadastros constitui meio legal de prova e serão realizadas em nome do interessado e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário;.
- i) Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial da Chamada Pública considerará a interessada inabilitada, por falta de condição de participação.



5. DO PRAZO/CRONOGRAMA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

5.1 Após aberto o período para as solicitações de credenciamento, a Comissão de Contratação de Licitações fará a primeira análise dos documentos de habilitação em prazo não superior 07 (sete) dias úteis, contados a partir a partir do 12º dia útil da publicação do edital, respeitando o cronograma que segue:

Etapa	Data de Referência	Cálculo
Publicação do Edital	Dia 0	-
Início das Entregas	8º dia útil	8 dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de credenciamento
Fim do primeiro período de Entregas	12º dia útil	12 dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de credenciamento
Primeira Reunião de Análise de Documentos	13º - 19º dia Útil	Período entre o 13º - 19º dia útil, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de credenciamento
Demais Reuniões para Análise de Documentos	30 dias corridos	Contados da data da ultima reunião

5.2 A Comissão poderá, durante análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos por ventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram os documentos apresentados.

5.3 A Comissão de Contratação, objetivando regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências, inclusive in loco, se entender pela necessidade;

5.4 A Comissão Especial da Chamada Pública poderá admitir o saneamento de eventuais falhas ou mesmo determinar a apresentação de documentação complementar.

5.4.1 Para o saneamento de eventuais falhas ou solicitação de apresentação de documentação complementar, deverá a comissão, representada pelo seu presidente, expedir NOTIFICAÇÃO direcionada a licitante, para que esta em um **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, regularize as pendências encontradas pela Comissão de Contratação de Licitações.

5.4.2 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária. (Conforme art. 16, parágrafo 2 do Decreto Municipal 3.136/24)

6. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. A celebração de instrumento de contratação far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento do SUS, respeitando-se os limites financeiros e considerando os critérios de seleção definidos no presente regulamento.

6.2. A Distribuição da Demanda/Prioridade de contratação seguirá os seguintes requisitos:

a) A contratação obedecerá à ordem cronológica de apresentação das propostas, respeitando ainda o disposto no Art. 25 da Lei 8.080/90 CC Art. 199, § 1º, da Constituição Federal, que priorizam para fins de prestação de serviços complementares ao SUS as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

a.1) Para desfrutar da preferência de contratação nos termos do Art. 25 da Lei 8.080/90 CC Art. 199, § 1º, da Constituição Federal, deverão as entidades apresentarem suas propostas entre o 9º e 10º dia útil, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de credenciamento.



b) Dada inexistência de interessados e/ou não apresentada a oferta de serviços que atenda a demanda a ser contratada, considerando a preferência de contratação disposta no item “a”, poderá a administração recorrer a empresa privada com fins lucrativos. As credenciadas serão contratadas observando-se a ordem de apresentação de suas propostas, respeitada a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, desde que atendam aos requisitos do edital e às necessidades do órgão ou entidade.”

b.1) A prioridade será conferida conforme a data e hora do protocolo da proposta, cabendo ao primeiro credenciado habilitado a preferência na contratação, seguindo-se sucessivamente aos demais, até o esgotamento do objeto ou do prazo de validade do credenciamento.”

7. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1 De acordo com o art. 17 do Decreto Municipal nº 3136/24, qualquer pessoa possui legitimidade para impugnar o edital de credenciamento em caso de irregularidades ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

7.2 Os interessados não habilitados, nos termos do item 7.3, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação levando sua manifestação por escrito ao endereço, para análise da Comissão de Contratação.

7.3 A Comissão de Contratação terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para responder aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações. Caso a impugnação seja acolhida, o edital retificado será devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.4 A falta de manifestação imediata e imotivada importará a decadência do direito de recurso.

7.5 A impugnação não terá efeito suspensivo, ao apresentar uma impugnação, o processo não será automaticamente interrompido, o andamento do edital ou do credenciamento seguirá normalmente, a menos que seja decidido o contrário. Além disso, a decisão tomada pela Comissão de Contratação sobre a impugnação será fundamentada nos autos, ou seja, será justificada com base em documentos, fatos e normas que constam no processo administrativo. Isso garante a transparência e a legalidade da decisão.

7.6 Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo proponente.

8 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Após análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. Após a análise e o resultado final serão homologados.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será notificado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O não cumprimento deste prazo poderá acarretar o cancelamento do credenciamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

9. DA CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

9.1 O preço dos serviços será reajustado anualmente, com base nos índices oficiais de reajuste da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), concedidos pelo Governo Federal, nos termos da **Lei Federal nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024**, e atos normativos subsequentes.



- 9.2. O reajuste contratual será aplicável após decorrido o mínimo de **12 (doze) meses** da data de assinatura do contrato, e subsequentemente a cada **12 (doze) meses**, sobre o valor vigente na data do aniversário contratual.
- 9.3. O índice de reajuste a ser aplicado será aquele **expressamente publicado em Portaria do Ministério da Saúde no Diário Oficial da União** que for específico para a categoria de serviço/prestação objeto do contrato. Na ausência de especificação, será adotado o índice geral médio divulgado.
- 9.4. A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o aniversário do contrato, **protocolizar perante a CONTRATANTE solicitação formal de reajuste**, acompanhada de:
- a) Cópia do ato oficial (Portaria) publicado no DOU;
 - b) Planilha de cálculo detalhada do novo valor;
- 9.5. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, a partir do protocolo da solicitação completa, para analisar e emitir um Termo Aditivo formalizando o reajuste, que terá efeitos financeiros a partir da data do aniversário do contrato, desde que dentro do exercício orçamentário vigente e respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da lei.
- 9.6. O descumprimento do prazo estabelecido no item 13.4 pela **CONTRATADA** implicará na **perda do direito ao reajuste** para aquele período anual. O direito será transferido para o próximo aniversário contratual, sem direito a comutatividade.
- 9.7. Quaisquer dúvidas oriundas da aplicação desta cláusula serão dirimidas pelas partes de forma amigável ou, não sendo possível, através dos mecanismos de resolução de disputas previstos neste contrato.

10. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1 As hipóteses de descredenciamento constam na Minuta do Contrato (Anexo VIII do Edital).

11. SANÇÕES APLICÁVEIS.

11.1 As hipóteses de Sanções constam na Minuta do Contrato (Anexo VIII do Edital).

12. DOS ANEXOS:

ANEXO I - Modelo de Formulário de Credenciamento;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Trabalho;

ANEXO III - Declaração de cumprimento do inciso IV do art 63 da lei 14133;

ANEXO IV - Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO V – Declaração de reserva de cargos;

ANEXO VI - Declaração de Aceite e Disponibilidade;

ANEXO VII - Declaração da inexistência de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Dourados-MS (nos termos do art, 9º, § 1, da Lei 14.133/2021);

ANEXO VIII – Minuta Contratual.

Dourados-MS/2025
Data da Assinatura Eletrônica

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO

Secretario Municipal de Saúde

Matr. 18451-1

Página 10 de 36



ANEXO I

Modelo de Formulário de Credenciamento

Ilmo(a) Sr(a) . Secretário(a) Municipal de Saúde,

A Entidade/Empresa e/ou Pessoa Física _____,
com sede e/ou residente e domiciliado na Rua/Avenida _____ nº _____,
Bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____,
Estado de Mato Grosso do Sul, CEP n.º _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.
_____, vem solicitar seu credenciamento para futura contratação e inclusão no Banco de
Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Dourados, objetivando a prestação de serviços
nos termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2025/SEMS.

Dourados/MS, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
(com reconhecimento de firma)
Dados CNPJ/Razão Social e/ou CPF e nome completo

Obs. Documento deve ser emitido contendo o timbre da empresa/entidade



ANEXO II

Modelo de Proposta de Trabalho

Ilmo(a) Sr(a) . Secretário(a) Municipal de Saúde,

A Entidade/Empresa e/ou Pessoa Física _____,
com sede e/ou residente e domiciliado na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro
_____, CEP: _____, Cidade de _____, Estado de
Mato Grosso do Sul, CEP n.º _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____,
vem apresentar sua proposta de trabalho para fins de credenciamento nos termos do Edital n.º
001/2025/SEMS.

Local dos atendimentos:				
Horário de Funcionamento:				
Proposta de Serviços a Credenciar	Especificação do Serviço (conforme Edital)	Quant. Diária	Quant. Mensal	Quant. Total – 60 Meses
	Ex. 03.01.01.007-2- Consulta em Cardiologia – PEDIÁTRICA;	1	30	1.800
	EX Eletroencefalografia em Vigília C/ ou S/ Foto - Estimulo	1	30	1.800
Informações adicionais: (opcional)				

Dourados/MS, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
(com reconhecimento de firma)
Dados CNPJ/Razão Social e/ou CPF e nome completo

Obs. Documento deve ser emitido contendo o timbre da empresa/entidade



ANEXO III

Declaração de inexistência de fato superveniente

Ilmo(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Saúde,

A Entidade/Empresa e/ou Pessoa Física _____, com sede e/ou residente e domiciliado na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP n.º _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____, por seu representante legal abaixo assinado, titular do RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº. _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para o seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2025/SEMS de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Saúde, e manifesta-se ciente da obrigação de informar ocorrências posteriores para a mesma finalidade.

Dourados/MS, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
(com reconhecimento de firma)
Dados CNPJ/Razão Social e/ou CPF e nome completo

Obs. Documento deve ser emitido contendo o timbre da empresa/entidade.



ANEXO IV

Declaração art. 7º. XXXIII da Constituição Federal

A Entidade/Empresa e/ou Pessoa Física _____,
com sede e/ou residente e domiciliado na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro
_____, CEP: _____, Cidade de _____, Estado de
Mato Grosso do Sul, CEP n.º _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____ por
seu representante final abaixo assinado, titular do RG nº. _____, e inscrito no CPF sob
o nº _____, em virtude dos termos do Edital de Credenciamento nº.
001/2025/SEMS da Secretaria Municipal de Saúde, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI
do artt. 68 da Lei Federal nº 14.1333/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Dourados/MS, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
(com reconhecimento de firma)
Dados CNPJ/Razão Social e/ou CPF e nome completo

Obs. Documento deve ser emitido contendo o timbre da empresa/entidade



ANEXO V

Declaração de reserva de cargos;

A Empresa _____ com sede (endereço completo), Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por seu representante abaixo assinado, titular do RG nº _____-SSP/_____ e inscrito no CPF nº _____, em virtude dos termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2025/SEMS da Secretaria Municipal de Saúde, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Dourados/MS, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
(com reconhecimento de firma)
Dados CNPJ/Razão Social

Obs. Documento deve ser emitido contendo o timbre da empresa/entidade



ANEXO VI

Declaração de Aceite e Disponibilidade

A Entidade/Empresa e/ou Pessoa Física _____,
com sede e/ou residente e domiciliado na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro
_____, CEP: _____, Cidade de _____, Estado de
Mato Grosso do Sul, CEP n.º _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____ em
virtude dos termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2025/SEMS da Secretaria Municipal de
Saúde por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA,

1) que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o
previsto em Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos
recursos.

2) que tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria
Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços
objeto do Edital.

Dourados/MS, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
(com reconhecimento de firma)
Dados CNPJ/Razão Social e/ou CPF e nome completo

Obs. Documento deve ser emitido contendo o timbre da empresa/entidade



ANEXO VII

Declaração Inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura

Ilmo(a) Sr(a) . Secretário(a) Municipal de Saúde,

A Entidade/Empresa e/ou Pessoa Física _____, com sede e/ou residente e domiciliado na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP n.º _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2025/SEMS de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Saúde, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que nenhum de nossos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, funcionário ou subcontratado, é servidor ou presta serviços sob qualquer regime de contratação à Prefeitura Municipal de Dourados.

Dourados/MS, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
(com reconhecimento de firma)

Dados CNPJ/Razão Social e/ou CPF e nome completo

Obs. Documento deve ser emitido contendo o timbre da empresa/entidade



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/DL/PMD QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 001/2025/SEMS, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ___/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS**, inscrito no CNPJ n. 13.896.863/0001-30, estabelecido a Rua Coronel Ponciano, 900, Parque dos Jequitibás, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do seu Secretário, Sr. **MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**, matrícula 18451-1, designado por meio do Decreto “P” n° 1.840 de 01.01.2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o n.º _____ com sede e/ou residente e domiciliado na _____, nesta cidade de _____ - _____ denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu representante legal _____, portador do RG n.º _____, e do CPF. n.º _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____ - _____, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis Federais n.ºs, 8.080/90, 8.142/90, 14.133/2021, e posteriores alterações, Decreto Municipal n.º 620 de 05.11.2009 e suas alterações, Decretos Municipais n. 2.600 de 22.09.2023 e 281 de 04.06.2025, Processo de Credenciamento Edital n.º. 001/2025/SEMS da Secretaria Municipal de Saúde decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º. ___/2025, com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal n.º. 14.133/2021 e todas as outras normas Ministeriais vigentes que regulem os serviços objeto deste instrumento, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa(s) física(s) e/ou pessoas jurídicas de direito privado, prestadores de serviços médicos especializados em neurologia pediátrica, incluindo consultas e/ou exames complementares na área, conforme tabela abaixo, para atendimento preferencial a munícipes douradenses (pacientes infantojuvenis), conforme protocolos clínicos e normas vigentes.

Código e Nome Procedimento	Unidade	Estimativa Mensal	Demanda Total Estimada (60 meses)	Valor Unitário	Valor Total Estimado (30 Meses)

2.2. Em virtude da Secretaria Municipal de Saúde possuir uma demanda variável, estabelece-se:



- a) A CONTRATANTE reserva-se ao direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos por ela e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.
- b) Não há por parte da CONTRATANTE obrigação de encaminhamentos ou garantia de número mínimo de atendimentos para a CONTRATADA.
- c) As partes acordam que, embora o contrato estabeleça metas ou quantitativos individuais para a realização de exames/procedimentos, a Gestão poderá redistribuir sua execução entre os itens contratados, conforme a demanda real e as necessidades operacionais.
- c.1. A compensação entre os exames/procedimentos deverá respeitar o **valor total global do contrato**, não podendo ultrapassar o limite financeiro acordado;
- c.2 Esta cláusula não autoriza a inclusão de exames/procedimentos não contratados ou a alteração unilateral do valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo previsto de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses. A vigência contar-se-á da data da assinatura do Contratante e com eficácia a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 e 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.2. O contrato poderá sofrer alterações na sua vigência respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.
- 3.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a outra parte, por escrito, a sua intenção, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- 3.4. Caso, durante o prazo de vigência contratual, o prestador esgote a quantidade de serviços estimada neste contrato e seu respectivo limite financeiro, o Município poderá, havendo disponibilidade orçamentária, propor ao prestador a celebração de um termo aditivo, acrescendo ao contrato originário a quantidade estimada necessária para a continuidade dos serviços até o fim do prazo de vigência do contrato respeitado os limites previstos na Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1 Do Valor Contratual

- 4.1.1 O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos realizados, onerando o Fundo Estadual de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde de Dourados no limite do valor estimado para o contrato.
- 4.1.2 Estima-se o valor total do contrato em R\$ _____ (_____).
- 4.1.3. A estimativa de pagamento mensal é de R\$ _____ (_____) pelos serviços efetivamente prestados.
- 4.1.4. Os recursos destinados a cobrir a execução do CONTRATO serão empenhados na forma da legislação vigente e repassados pela Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, com base no valor final apurado pelo Núcleo de Ações de Monitoramento/Componente Municipal de Auditoria do SUS da Secretaria Municipal de Saúde, após a revisão das contas apresentadas e do processamento das mesmas junto ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e/ou outro que vier a substituí-lo.
- 4.1.5. Caso, durante o prazo de vigência contratual, o prestador esgote a quantidade de serviços estimada no contrato e seu respectivo limite financeiro, o Município/Estado poderá, havendo disponibilidade orçamentária/financeira, propor ao prestador a celebração de termo aditivo, acrescendo ao contrato originário a quantidade estimada necessária para a continuidade dos serviços, respeitando os limites previstos na Lei n. 14.133/2023

4.2 Do Reajuste



4.2.1. O preço dos serviços será reajustado anualmente, com base nos índices oficiais de reajuste da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), concedidos pelo Governo Federal, nos termos da **Lei Federal nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024**, e atos normativos subseqüentes.

4.2.2. O reajuste contratual será aplicável após decorrido o mínimo de **12 (doze) meses** da data de assinatura do contrato, e subseqüentemente a cada **12 (doze) meses**, sobre o valor vigente na data do aniversário contratual.

4.2.3. O índice de reajuste a ser aplicado será aquele **expressamente publicado em Portaria do Ministério da Saúde no Diário Oficial da União** que for específico para a categoria de serviço/prestação objeto do contrato. Na ausência de especificação, será adotado o índice geral médio divulgado.

4.2.4. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o aniversário do contrato, **protocolizar perante a CONTRATANTE solicitação formal de reajuste**, acompanhada de:

- a) Cópia do ato oficial (Portaria) publicado no DOU;
- b) Planilha de cálculo detalhada do novo valor;

4.2.5. A CONTRATANTE terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, a partir do protocolo da solicitação completa, para analisar e emitir um Termo Aditivo formalizando o reajuste, que terá efeitos financeiros a partir da data do aniversário do contrato, desde que dentro do exercício orçamentário vigente e respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da lei.

4.2.6. O descumprimento do prazo estabelecido no item 13.4 pela CONTRATADA implicará na **perda do direito ao reajuste** para aquele período anual. O direito será transferido para o próximo aniversário contratual, sem direito a comutatividade.

4.2.7. Quaisquer dúvidas oriundas da aplicação desta cláusula serão dirimidas pelas partes de forma amigável ou, não sendo possível, através dos mecanismos de resolução de disputas previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA prestará os serviços de saúde contratos com periodicidade mensal, sob-regulação do Gestor Municipal de Saúde, sendo tidos como recebidos e os pagamentos liberados após o cumprimento dos fluxos de processamento de dados.

5.2. A CONTRATADA deverá refazer, sem nenhum acréscimo, os serviços não realizados a contento.

5.3. A CONTRATADA deverá reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados

5.4. O CONTRATANTE reserva-se no direito no direito de não aceitar os serviços que estiver em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5. Os serviços recusados pelo Contratante deverão ser refeitos, automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da hora da Notificação, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.6. A impossibilidade de execução dos serviços no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.

5.7. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo Contratante, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.

5.8. Os serviços serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de nova execução, se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidade.

5.9. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tal falha, sob pena de, não o fazendo, ser declarado inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.



5.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.11. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.12. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso e a execução considerado em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste CONTRATO.

5.13. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 119 da Lei Federal nº 14.133/21 e §2º do art. 140 da mesma Lei.

5.14. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.15. A CONTRATADA deverá registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, os dados de produção do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA ou outros sistemas de informação de produção de serviços, ou de monitoramento ambulatorial, que venham a ser implementados no âmbito do SUS, visando a realização do fechamento de sua produção mensal.

5.16 O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Núcleo de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, conforme as normas e rotinas do Núcleo de Controle e Avaliação, devendo seguir os moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; e, outros que vierem a sucedê-los ou que forem acrescidos; a solicitação médica do procedimento (1ª via em original); cópia do cartão SUS dos pacientes; autorização do procedimento ambulatorial emitida pelo Núcleo de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais via SISREG e, especificamente para as consultas médicas, Declaração de Atendimento (individual), conforme modelo constante no Anexo I do contrato, ou outro que vier a sucedê-lo.

5.17. O Núcleo de Ações de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, após a revisão das contas apresentadas, procederá ao processamento das mesmas junto ao Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS do Ministério da Saúde, conforme cronograma do próprio Ministério da Saúde. Após, emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado.

5.17.1 O Núcleo de Ações de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da **data final de processamento de dados** conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde:

- a) Disponibilizar os relatórios de produção/processamento; e
- b) Requerer formalmente a emissão das notas fiscais devidas correspondentes.

5.17.2. O prazo previsto no *item 5.17.1* poderá ser excepcionalmente estendido nas seguintes situações:

- a) Ocorrência de **problemas técnicos** comprovadamente alheios à vontade do Núcleo; ou
- b) Eventos de **força maior** (nos termos do art. 393 do Código Civil), que impeçam materialmente o cumprimento do prazo.

5.17.2.1 A extensão do prazo será estritamente proporcional à duração do impedimento.

5.18. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, bem como declaração de isenção de IR na Fonte, se aplicável, ao Núcleo de Ações de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará ao gestor e/ou fiscal do contrato para o respectivo “aceite” e “atesto”. Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação a Gerência de Gestão Financeira e Contábil para efetuar o pagamento.

5.19. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos



serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda SUS multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos em contrato.

5.20. O pagamento dos serviços ambulatoriais prestados e devidamente processados e faturados nos moldes previstos anteriormente, deverá ocorrer conforme segue:

a) até 30 (trinta) dias para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal e demais documentos conforme previsto no ITEM 5.18;

b) até 30 (trinta) dias para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.21. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira da CONTRATANTE e deverá ainda ser observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

I. fornecimento de bens;

II. locações;

III. prestação de serviços;

IV. realização de obras.

1º A ordem cronológica referida no **caput** deste item poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do instrumento;

IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V. pagamento de contrato e/ou convênio cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste item ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

5.22. O Município não pagará, sem que este tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

5.23. O Município efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos Credenciados pelos serviços prestados.

5.24. A Contratada deverá ainda, como condição para o pagamento, responsabilizar-se por dar baixa ou confirmar, a execução dos procedimentos executados via Sistema SISREG e/ou outro que vier a substituí-lo.

5.25. Caso se constate erro ou irregularidade nas Notas Fiscais, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-los para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.26. Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.27. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



6.1. As despesas decorrentes da contratação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
143 – Fortalecimento da atenção de média e alta complexidade amb.
10.302. SAÚDE / Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2.119 – Implementação e Manutenção dos Serviços da Rede Especializada de Atenção a Saúde Ambulatorial
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e/ou
33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1.500.1002 – Rec. De Fonte Municipal

6.2. A Contratante e a Interveniente se reservam no direito de, a seus critérios, utilizarem ou não a totalidade da verba prevista.

6.2.1 A execução em exercícios posteriores correrá por conta de Dotação Orçamentária a ser estipulada.

6.2.2 As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta dos recursos Próprios do Município, podendo ser utilizados recursos a União e/ou Estado (Teto da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC), caso haja pactuação futura, e/ou recursos, a exemplo de emendas parlamentares, direcionados especificamente para custeio dos serviços a serem contratados.

CLÁUSULA SÊTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços serão executados conforme os encaminhamentos feitos pela Central de Regulação Municipal, de acordo com a demanda de pacientes e a distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados.

II. O(a) Contratado(a) obriga-se a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde e retirar a competente Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 5 (dois) dias úteis, após a intimação para tal finalidade e iniciar imediatamente a execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual.

III. O(a) Contratado(a) atenderá em seu próprio estabelecimento, nas condições previstas em edital e conforme encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV. A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

V. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicado ao CONTRATANTE.

VI. Durante a vigência do contrato, o(a) Contratado(a) fica vinculada à proposta de trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública, que poderá requerer pareceres de departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para analisar o pedido do prestador.

VII. A execução dos serviços que constituem o presente contrato fica a cargo do (a) CONTRATADO (a), independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.

VIII. É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se o (a) CONTRATADO(A) pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato, sob pena de rescisão contratual e posterior descredenciamento do mesmo.

IX. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.



X. O(a) Contratado(a) deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante, que deverão ser acompanhados da Guia de Autorização do SISREG e da solicitação médica.

XI. Cumprirá ao CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.

XII. A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.

XIII. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

XIV O (a) Contratado(a) deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, conforme a relação apresentada quando do credenciamento, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município e terceiros por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

XV. O (a) Contratado(a) deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle especialmente o CRF e/ou CRM, verificando sempre o seu bom desempenho.

XVI. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

XVII. Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e sua execução considerada em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras

XVIII.. Manter sigilo das informações classificadas como reservadas, secretas e ultrasecretas (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.;

XIX) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

XIX.a) os partícipes se comprometem a adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais aplicáveis, das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como de suas políticas de proteção de dados pessoais.

XIX.b). o tratamento de dados pessoais pelos partícipes será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto ajustado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

XIX.c). o tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pelo partícipe durante o prazo previsto para a execução do objeto ajustado.

XIX.d). é vedado aos partícipes o compartilhamento dos dados pessoais a outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares, para viabilizar o cumprimento do termo ou, ainda, com a prévia autorização do partícipe..

XIX.e). nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, o partícipe que utilizar assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

XX) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

XXI) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a considerar o que segue:

XXI.a) Das parcelas de maior relevância técnica.



XXI.b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

XXI.c) A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

XXI.d) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

XXI.e) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA – O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

I. O contratado atenderá em seu próprio estabelecimento, nas condições do edital e contrato conforme encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II. Para o cumprimento do objeto do contrato, o (a) CONTRATADO (A) obriga-se a oferecer ao paciente do SUS um tratamento digno, com os recursos necessários ao seu atendimento, prestando os serviços ambulatoriais dentro de sua capacidade operacional no limite contratado.

III. Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.

IV. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município.

V. Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade.

VI. A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite em atenção ambulatorial, para atender a demanda submetida à regulação e autorização pelo Componente Municipal do Complexo Regulador, observada a sistemática do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do Município;

II. Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados;

III. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao Município, durante a execução dos serviços, objeto deste edital;

IV. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores;

V. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;



- VII.** Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação;
- VIII.** Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes do DECRETO Nº 620 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 e/ou conforme o caso DECRETO Nº 281, DE 04 DE JUNHO DE 2025.
- IX.** A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos;
- X.** Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato;
- XI.** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato;
- XII.** Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados;
- XIII.** Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, conforme a relação apresentada quando do credenciamento, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- XIV.** Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XV.** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- XVI.** Observar, durante a execução dos serviços, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa;
- XVII.** Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento;
- XVIII.** Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados;
- XIX.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- XX.** Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- XXI.** Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços;
- XXII.** O (a) Contratado(a) na execução dos serviços ora contratados além das condições estabelecidas no presente contrato vincula-se no cumprimento de todas as condições estabelecidas no presente CONTRATO;
- XXIII.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 125, da Lei Federal 14.133/2025;
- XXIV.** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados;
- XXV.** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde;
- XXVI.** Garantir sempre o acesso do componente municipal de auditoria nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;
- XXVII.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo, atendendo as normativas do CFM/CRM;
- XXVIII.** Colocar à disposição do Núcleo de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais, todos os procedimentos especializados contratados;
- XXIX.** Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



- XXX.** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXXI.** Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXXII.** Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- XXXIII.** Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- XXXIV.** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- XXXV.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- XXXVI.** Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXXVII.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM;
- XXXVIII.** Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços;
- XXXIX.** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado;
- XL.** Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XLI.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- XLII.** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde;
- XLIII.** Não reutilização, se for o caso, de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e/ou outra que vier a substituí-la ;
- XLIV.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XLV.** Manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XLVI.** O (a) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso;
- XLVII.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) nos termos da Lei 8.666/93;
- XLVIII.** Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos. Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados. Orientar os familiares, profissionais e pacientes sobre os medicamentos prescritos, seus efeitos, posologia, reações adversas, etc. Indicar possibilidades de tratamento, aconselhando o mais adequado para o caso. Realizar encaminhamentos para exames, para outros profissionais de outras áreas e da área médica;



XLIX. Notificar a Vigilância em Saúde do Município de Dourados-MS, diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal, conforme normas da ANVISA;

L. Realizar consultas Médicas respeitando as normas do CFM/CRM;

LI. Realizar, com no mínimo 03 (três) dias que antecedem a consulta, a prévia confirmação de comparecimento do paciente à mesma, devendo informar a Central de Regulação Ambulatorial, caso não haja a devida confirmação, para que esta última providencie a autorização de consulta a outro paciente;

LII. Após o ato da consulta médica, realizar a confirmação da realização do procedimento junto ao Sistema SISREG e/ou outro que vir a substituí-lo;

LIII. Emitir receitas respeitando a padronização de medicamentos do município;

LIV. Elaborar laudos (ocupacional, com CID ou PCD), relatórios, pareceres e declarações, quando necessário;

LV. Fornecer atestados quando o paciente estiver impossibilitado de trabalhar;

LVI. Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal;

LVII. Interpretar dados dos exames;

LVIII. Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados;

LIX. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica;

LX. Fazer acompanhamento do quadro do paciente, conforme retorno e apresentação dos exames realizados;

LXI. Quando houver a necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados na mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização com tempo determinado a critério médico, não gerando cobrança de novo honorário. Novas consultas de acompanhamento gerarão cobrança de novo honorário caso a mesma ocorra em período superior a 30 (trinta) dias da anteriormente ocorrida;

LXII. Indicar transferências de acompanhamento a outros profissionais, internações e cirurgias, quando necessário;

LXIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus cooperados e empregados nesse sentido;

LXIV. Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE.

LXV. Cumprir com as normas e rotinas da SEMS encaminhando à Secretaria de Saúde toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços;

LXVI. A Contratada deverá, quando for o caso, referenciar e/ou contra-referenciar o paciente, conforme o caso, para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, consequentemente a integralidade da assistência;

LXVII. A Contratada **obriga-se a fornecer ao paciente, ou responsável legal,** por ocasião do início e término do seu acompanhamento, relatório no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do paciente e CNS

b) Nome do Estabelecimento/Profissional;

c) Localização do Estabelecimento endereço, município, estado);

d) N° do Código Internacional (CID-10);

e) Data de do início do tratamento,

f) Limitações (Físicas e/ou Psíquicas)



g) Exames Subsidiários (Resultados)

h) Tratamento(progressico e Atual)

l) Evolução

j) Prognostico

k) Tipo de Alta (Ex. Curado; Melhorado; A pedido; Com previsão de retorno para acompanhamento do paciente; por evasão , por outros motivos, etc...)

LXVIII. Os resultados de exames devem ser fornecidos sob a forma de pareceres ou laudos emitidos por médicos, com registro no CRM da sua jurisdição e cadastrados nos respectivos serviços.

LXIX. Entregar, os resultados dos exames, se contratados, em até 10 (dez) dias data de sua realização, e somente ao paciente ou a seu responsável legal ou representante.

LXX. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por má execução na prestação dos serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Transferir os recursos financeiros previstos no Contrato a CONTRATADA observado os prazos e condições estipulados;

II. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas: SIA,SIH, SCNES, SISREG, e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção ambulatorial e/ou Hospitalar no SUS, bem como do Sistema CORE, no que se refere às informações da CONTRATADA;

III. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

V. Notificar à(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Processar a totalidade da produção ambulatorial e/ou hospitalar apresentada pela CONTRATADA, no mês de competência, alimentando a base de dados nacional do SIA e SIH;

VII. A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão/fiscalização do presente contrato e de seu objeto será realizado pela Contratante por meio de Servidor(es) Público(s) designado(s) para tanto, por meio de Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial de Dourados.

11.2. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos deverão exercer suas funções pautados pelas diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de Março de 2023, e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º. Compete à Administração assegurar as condições necessárias para que os gestores e fiscais de contratos designados no âmbito deste instrumento possam desempenhar suas funções com eficiência e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.



§ 2º. Para o adequado exercício das atribuições de gestão e fiscalização, a Administração deverá:

- a) Disponibilizar recursos técnicos, materiais e tecnológicos que possibilitem o acompanhamento contínuo da execução contratual;
- b) Oferecer treinamento e capacitação aos gestores e fiscais de contratos, de forma a garantir o pleno conhecimento das suas responsabilidades e dos normativos legais pertinentes;
- c) Fornecer o acesso às informações e documentos necessários para o monitoramento e análise da execução contratual, incluindo relatórios, registros e sistemas de gestão;
- d) Promover a comunicação entre as partes envolvidas no contrato, facilitando a interlocução entre gestores, fiscais e contratada;
- e) Adotar as medidas administrativas para corrigir eventuais falhas identificadas na execução contratual, com base nos relatórios emitidos pelos gestores e fiscais.

§ 3º. A ausência de condições adequadas para o exercício da gestão e fiscalização do contrato não eximirá a Administração de sua responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e legais.

§ 4º. Os gestores e fiscais de contratos deverão reportar à autoridade competente qualquer situação que comprometa o pleno desempenho de suas funções, cabendo à Administração adotar providências para sanear as irregularidades ou suprir as deficiências apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Os partícipes decidem aplicar, no que couber, as disposições previstas nos arts. 155 a 163, no que couber, da Lei nº 14.133/21 pela inexecução total ou parcial do Contrato, devendo ser assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar..



12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. A sanção prevista no inciso I do **item 12.3** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.3. A sanção prevista no inciso II do **item 12.3**, calculada na forma do contrato, será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12.3.4. A sanção prevista no inciso III do **item 12.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Dourados, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.3.5. A sanção prevista no inciso IV do **item 12.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.3.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 12.3** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração.

12.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.9. A aplicação das sanções previstas no **item 12.3** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **item 12.3** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **item 12.3** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.4. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

12.6. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a



terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.

12.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo elencadas:

I - Rescisão Consensual:

- a) Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, desde que a intenção de rescindir seja precedida de denúncia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- b) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

II - Rescisão Unilateral pela Administração:

- a) Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela contratada;
- b) Cumprimento irregular do objeto contratual, atrasos injustificados ou execução com qualidade inferior à prevista;
- c) Paralisação ou abandono da execução do contrato sem justificativa aceita pela Administração;
- d) Transferência total ou parcial das obrigações contratuais a terceiros sem prévia autorização da Administração;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução contratual;
- f) Declaração de insolvência, recuperação judicial ou falência da contratada;
- g) Não atendimento às determinações regulares da Administração quanto à correção de falhas ou irregularidades na execução do contrato;
- h) Outras hipóteses previstas no artigo 137 da **Lei nº 14.133/2021**.

III - Rescisão Judicial

- a) O contrato poderá ser rescindido por determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º. O contrato ainda poderá ser extinto nas seguintes possibilidades:

- a) pelo advento do termo final, caso os partícipes não firmem termo aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

§ 2º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 3º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 4º. Não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução tendo em vista que os serviços ora contratados se caracterizam como contínuos.

§ 5º. Aplica-se à presente Cláusula, no que couber, demais dispositivos contidos no Capítulo VIII da Lei Federal n.14.133/2021.

§ 6º. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.



§ 7º. Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

§ 8º. Os partícipes deverão estabelecer, previamente, medidas de transição e contingência que garantam a continuidade das ações e dos serviços durante o processo de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinada pelos representantes legais das partes, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

15.3. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será por escrito, mediante troca de ofícios e correspondências devidamente registradas.

15.4. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, às demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos, à Lei n. 8.080/90, às demais normas e diretrizes do SUS quanto aos serviços contratados e, por fim, às cláusulas deste contrato.

15.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE e a CONTRATADA não houverem, por escrito, se declarado de acordo.

15.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Na hipótese do credenciado inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais, a Administração poderá suspender, imediatamente, os encaminhamentos e, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e descredenciar o prestador, a bem do interesse público.

17.2. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

17.2.1. Cobrar qualquer sobretaxa ao previsto neste contrato para a execução dos procedimentos;

17.2.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

17.2.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

17.2.4. Solicitar qualquer tipo de doação.



17.2.5. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos será providenciada pelo Município de Dourados/MS no Diário Oficial do Município, na forma prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Dourados (MS) para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem assim justos e contratados, os partícipes firmam o presente Contrato em 01 (uma) via para os devidos efeitos legais. Este documento será assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Fica dispensada a assinatura de testemunhas, com fundamento no § 4º, do art. 784, do Código de Processo Civil.

Dourados-MS/2025
Data da Assinatura Eletrônica

CONTRATADA

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Fundo Municipal de Saúde de Dourados-MS
Secretaria Municipal de Saúde De Dourados



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade (RG/CPF): _____, RESPONSÁVEL LEGAL pelo(a) paciente abaixo (caso menor de 18 anos):

DADOS DO PACIENTE:

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Documento de Identificação (CNS): _____

DECLARO QUE:

No dia ____/____/____, às _____ horas, o(a) paciente supracitado(a) foi atendido(a) em consulta médica pelo(a) Dr(a). _____, inscrito(a) no CRM/MS sob nº _____, RQE sob nº _____ na clínica/hospital: _____, através do Sistema Único de Saúde.

Dourados-MS, _____, de _____, de 20 _____

Assinatura Responsável Legal

Obs. Documento deve ser emitido contendo o timbre da empresa/entidade



ANEXO III

Modelo Sugerido - Relatório do Médico Assistente

1. Nome do paciente: _____ CNS: _____

2. Nome do Estabelecimento/Profissional: _____

3. Localização do Estabelecimento endereço, município, estado);

4. N° do Código Internacional (CID-10): _____

5. Data de do início do tratamento: _____

6. Limitações (Físicas e/ou Psíquicas): _____

7. Exames Subsidiários (Resultados):

8. Tratamento (progressivo e Atual):

9. Evolução:

10. Prognóstico

11. Tipo de Alta (Ex. Curado; Melhorado; A pedido; Com previsão de retorno para acompanhamento do paciente; por evasão , por outros motivos, etc...)

Dourados- MS _____, de _____, de 20____

Assinatura e Carimbo do Profissional

Obs. Documento deve ser emitido contendo o timbre da empresa/entidade